



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.112, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Institui O Programa “SERVIDOR +”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Erechim, o Programa “SERVIDOR +”, como parte da política de apoio e valorização do servidor, na busca de atendê-lo em suas diversas necessidades, tanto na economia em compras de produtos de consumo diário, quanto na oferta de alternativas de prestação de serviços.

Parágrafo único. O Programa “SERVIDOR +” constitui programa destinado à oferta de descontos aos servidores públicos, na aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos comerciais previamente credenciados, sem ônus ou despesas para o Município.

Art. 2.º São objetivos do Programa instituído no Art. 1.º desta Lei:

- I – promover a qualidade de vida e a valorização dos servidores públicos;
- II – possibilitar descontos nos preços e condições especiais na aquisição de produtos e serviços pelos servidores do Município;
- III – proporcionar ao servidor maior rentabilidade do seu capital, ao adquirir produtos com desconto real;
- IV – viabilizar parceria com empresas e instituições de vários setores empresariais;
- V – oferecer ao comércio local igualdade de oportunidade para se tornar parceiro do Poder Executivo Municipal de maneira legal e simplificada.

Art. 3.º O acompanhamento e o controle da execução do Programa “SERVIDOR +” são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A supervisão da execução do Programa se dará por meio de Comissão Técnica específica constituída por representantes da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Segurança e Saúde do Servidor.

Art. 4.º As empresas interessadas em aderir ao Programa deverão acessar o site do Município, através do link <https://www.pmerechim.rs.gov.br/pagina/1415/coordenadoria-de-gestao-de->

[pessoas-seguranca-e-saude-do-servidor](#), no qual estará disponível o modelo de Termo de Adesão.

§ 1.º As empresas interessadas deverão preencher e assinar o Termo de Adesão e encaminhá-lo à Comissão Técnica, juntamente com seguintes documentos:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

II – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1751/2014), ou outro meio admitido por lei e prova de regularidade relativa ao FGTS;

IV – cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos representantes legais da empresa;

§ 2.º O Termo de Adesão preenchido e assinado, juntamente com a documentação de que trata o § 1.º, deverão ser entregues na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Segurança e Saúde do Servidor, da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Marechal Deodoro, n.º 71, Centro, Erechim/RS, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

§ 3.º Constitui obrigação das empresas que aderirem ao Programa à manutenção da atualização de seus dados cadastrais junto à Comissão Técnica, durante toda a vigência da adesão.

§ 4. Ao aderir ao Programa, a empresa ficará vinculada às disposições desta Lei pelo prazo 12 (doze) meses, sendo facultada sua renovação por igual período.

§ 5.º A parceria poderá ser interrompida, por solicitação de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, respeitando a necessidade de notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 6.º Verificando o descumprimento de qualquer das obrigações dispostas nesta Lei, a empresa será descredenciada do Programa e impedida de firmar uma nova adesão pelo prazo de 6 (seis) meses.

Art. 5.º A identificação do servidor público municipal, para fins de obtenção do desconto concedido pela empresa aderente, dar-se-á mediante a apresentação de folha de pagamento do mês vigente, acompanhado de documento com foto.

Art. 6.º Qualquer publicidade criada pelas empresas aderentes para a divulgação de promoção aos servidores, que envolva a marca ou o nome do Município de Erechim, só poderá ser veiculada após prévia aprovação pela Comissão Técnica.

§ 1º A inobservância do disposto no caput acarretará advertência e descredenciamento da empresa parceira, ficando impedida de firmar nova adesão com o Programa “SERVIDOR +” pelo prazo de 06 (seis) meses.

§ 2.º A empresa poderá divulgar sua parceria com o Programa “SERVIDOR +” em suas instalações físicas e ambientes eletrônicos, mediante material (digital) unificado disponibilizado pela

Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Segurança e Saúde do Servidor.

Art. 7.º O Município de Erechim não fornecerá qualquer informação funcional ou pessoal sobre os seus servidores.

Art. 8.º O Município de Erechim não se responsabilizará:

I – pela inadimplência ou não pagamento dos serviços ou produtos adquiridos pelos servidores;

II – pela aquisição de produtos ou serviços que venham apresentar defeitos.

Art. 9.º As empresas aderentes deverão informar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, relatórios de avaliação relativos à procura do Programa “SERVIDOR+”.

Art. 10. O percentual de desconto oferecido aos servidores públicos municipais não será inferior a 5% (cinco por cento).

§ 1.º Durante a vigência da parceria, o percentual de desconto nos produtos e/ou serviços a serem oferecidos aos servidores públicos poderão ser alterados pelas empresas parceiras, desde que informado, previa e formalmente, à Comissão Técnica.

§ 2. A alteração somente terá validade 30 (trinta) dias após ser realizada a comunicação.

Art. 11. As empresas parceiras do Programa não terão qualquer benefício junto aos programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração responsabiliza-se em divulgar a relação das empresas parceiras aos servidores públicos municipais do Poder Executivo através do site <https://www.pmerechim.rs.gov.br/pagina/1415/coordenadoria-de-gestao-de-pessoas-seguranca-e-saude-do-servidor>, e outros meios de comunicação que a Secretaria entender pertinentes.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim(RS), 05 de julho de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal